



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

1ª - Primeira votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 04/04/2023
Assinatura do Presidente

**MENSAGEM Nº 06
DE 30 DE MAIO DE 2023**

2ª - Segunda votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 26/05/2023
Assinatura do Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 06, de 30 de Maio de 2023, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 388/2022.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 30 de Maio de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 30/05/2023
JP
Assinatura



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 06
DE 30 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 388/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica incluído o inciso V ao artigo 5º e alterado o anexo único da Lei Municipal nº 388/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º (...)

*V- Coordenador de Nutrição e Alimentação
Escolar – CCM-03, este cargo será ocupado
por um nutricionista, em função comissionada,
de livre nomeação pelo gestor municipal.*

Art.2º. Para as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão observadas as dotações do orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 30 de Maio de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

CARGO	PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGA	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
ADMINISTRADOR DO FUNDO	CCM – 02	1	R\$ 2.000,00	40H SEMANAIS
COORDENADOR PEDAGÓGICO GERAL	CCM – 03	1	R\$ 2.000,00	40H SEMANAIS
COORDENADOR DE TRANSPORTE	CCM – 03	1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	40H SEMANAIS
COORDENADOR DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO	CCM – 03	1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	40H SEMANAIS
COORDENADOR DA INSPEÇÃO ESCOLAR	CCM – 03	1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	40H SEMANAIS
COORDENADOR GERAL DO CENSO ESCOLAR E PROGRAMAS RELACIONADOS	CCM – 03	1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	40H SEMANAIS
COORDENADOR DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CCM – 03	1	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	40H SEMANAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 30 de Maio de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, para tramitação e votação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a estrutura organizacional interna e geral da secretaria municipal de educação e dá outras providências. A justificativa apresentada funda-se, principalmente, na reestruturação do quadro de cargos em comissão, de forma especial para o setor de coordenadoria de nutrição e alimentação escolar, com a finalidade de individualizar o cargo, bem como sua função e os vencimentos dos cargos. Como, a propósito de reavaliar a ideal realidade dos cargos e suas respectivas funções dentro do quadro construtivo de servidores públicos que pretende a Administração Municipal.

Tem-se pela constitucionalidade deste, eis que de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, agente político competente para dispor acerca da criação de cargos para o Quadro do Poder Executivo. Quanto ao conteúdo da proposição, a balizada doutrina administrativista de Hely Lopes Meirelles assim disserta acerca da conveniência e oportunidade, sob a forma de competência privativa, do Chefe do Poder Executivo para a criação e extinção dos cargos que compõe o Quadro da Administração Pública Municipal.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração. Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 30 de Maio de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca – **PROJETO DE LEI Nº06 DE 30 DE MAIO DE 2023, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 388/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 04 de julho de 2023.

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº06 DE 30 DE MAIO DE 2023, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 388/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 04 de julho de 2023.


Jussikarlos Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br